

LEI MUNICIPAL N.º 1.217/2004

Dispõe sobre o direito do consumidor residencial de não ter suspenso o fornecimento de água tratada nos dias em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos consumidores residenciais de água tratada no Município, no caso de falta de pagamento de contas vencidas do respectivo serviço fornecedor (S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto), o direito de não ter cortado o fornecimento de água em suas residências, nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como no último dia útil que antecede o feriado.

Art. 2º - Fica assegurado ao consumidor, o direito de ser comunicado pelo S.A.A.E. com antecedência de 05 (cinco) dias, a data, da suspensão do fornecimento d'água.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, 368º ano de elevação a categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito